



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – SEMED/PMC

O Departamento de Licitações e Contratação – DLC, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 015 de 21/02/2024, torna público aos interessados que, na forma do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, regulamentado pela Resolução nº 6, de 08/05/2020, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º/03/2021.

Vem realizar CHAMADA PÚBLICA para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNÍCIPIO DE CANTÁ/RR.”**

- O presente edital de Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia: 12 de novembro 2024, no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, situada no Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR, com atendimento das 08:00h às 14:00h, ou, através e-mail licitacaocanta@gmail.com
- A DLC não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada pelos interessados que não tenham solicitado o Edital ou que não acompanhem as publicações relacionadas ao certame.
- O aviso e todos os demais atos relacionados a esta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Jornal Grande Circulação do Estado de Roraima.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.** Lei 11.947, de 16 de junho de 2009
- 1.2.** Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, versa sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 1.3.** Lei nº 14.133/2021, versa sobre licitações e contratos administrativos.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNÍCIPIO DE CANTÁ/RR**, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

2.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABÓBORA VERDE, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos, aderentes a superfície externa.	1616	KG	R\$ 6,24	R\$ 10.083,84
2	ALFACE, tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, de colheita recente.	1616	MAÇO	R\$ 6,79	R\$ 10.972,64
3	BANANA COMPRIDA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	1653	KG	R\$ 8,62	R\$ 14.248,86
4	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	5110	KG	R\$ 7,82	R\$ 39.960,20
5	BATATA DOCE, lisas, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e	864	KG	R\$ 7,86	R\$ 6.791,04



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.				
6	LARANJA, média a grande, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas.	3456	KG	R\$ 8,52	R\$ 29.445,12
7	LIMÃO, de primeira qualidade, médios, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2574	KG	R\$ 8,13	R\$ 20.926,62
8	MACAXEIRA (RAIZ), de boa qualidade e aparência, sem podres, com casca escovada para retirada de excesso de sujidades.	1277	KG	R\$ 7,08	R\$ 9.041,16
9	MAXIXE, firme, não pode estar murcho, maduro, em perfeitas condições de consumo.	1277	KG	R\$ 11,90	R\$ 15.196,30
10	PEPINO, caipira/japonês casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.	3231	KG	R\$ 7,51	R\$ 24.264,81
11	PIMENTÃO VERDE, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 15,77	R\$ 16.227,33
12	QUIABO, com casca esverdeada, firme, livre de sujidades, não pode estar murcho. Em perfeitas condições de uso.	1277	KG	R\$ 15,99	R\$ 20.419,23
13	TOMATE REGIONAL, casca lisa, fina e brilhante, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho em	2254	KG	R\$ 11,63	R\$ 26.214,02



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	perfeitas condições de consumo.				
14	FEIJÃO VERDE, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 23,17	R\$ 19.161,59
15	FEIJÃO CAUPI, de primeira qualidade, de origem de cultivo local, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 20,01	R\$ 16.548,27
16	FRUTO GOIABA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 12,82	R\$ 44.305,92
17	POLPA CONGELADA DE ACEROLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 28,31	R\$ 58.488,46
18	POLPA CONGELADA DE MARACUJA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
19	POLPA CONGELADA DE GRAVIOLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 30,19	R\$ 62.372,54
20	POLPA CONGELADA DE TAPEREBA, 100% natural,	2066	KG	R\$ 29,02	R\$ 59.955,32



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.				
21	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg.	1240	KG	R\$ 25,75	R\$ 31.930,00
22	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg	1240	KG	R\$ 16,90	R\$ 20.956,00
23	POLPA CONGELADA DE GOIABA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,08	R\$ 60.079,28
24	MILHO VERDE, espigas de boa qualidade, integra e sem sujidades, em perfeitas condições de consumo.	564	KG	R\$ 12,88	R\$ 7.264,32
25	FRUTO ABACAXI, COM CASCA E COROA, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho, devendo se apresentar maduro, e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 8,49	R\$ 29.341,44
26	FRUTO MAMÃO, grau médio de amadurecimento, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcho, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	5110	KG	R\$ 6,68	R\$ 34.134,80
27	FRUTO MELANCIA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e	3456	KG	R\$ 5,96	R\$ 20.597,76



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.				
28	CHEIRO VERDE, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, em perfeitas condições de consumo.	2574	Maço	R\$ 4,30	R\$ 11.068,20
29	COUVE, tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	1616	Maço	R\$ 5,37	R\$ 8.677,92
30	POLPA DE AÇAÍ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 32,88	R\$ 67.930,08
31	POLPA DE MURICI, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
32	GALINHA DO TIPO CAIPIRA, EVICERADA, CONGELADA, devendo se apresentar livre de sujidades, livre de parasitas, livre de penas e excesso de pele.	3306	KG	R\$ 48,67	R\$ 160.903,02
33	QUEIJO COALHO, de boa qualidade, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1240	KG	R\$ 43,57	R\$ 54.026,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

34	GOMA DE MANDIOCA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1465	KG	R\$ 28,84	R\$ 42.250,60
35	OVOS CAIPIRA, in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 30 unidades. Apresentando data de validade.	1378	BANDEJA	R\$ 41,59	R\$ 57.311,02
36	PEIXE REGIONAL TAMBAQUI EVICERADA, Regional, produto próprio para o consumo humano congelado em EMBALGEM A VACUO	3306	KG	R\$ 34,68	R\$ 114.652,08
37	PIMENTA DE CHEIRO, casca lisa, fina e brilhante, maduro, primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 16,55	R\$ 17.029,95
38	REPOLHO REGIONAL, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.	1616	KG	R\$ 12,07	R\$ 19.505,12
39	CARA BRANCO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,92	R\$ 10.298,88
40	CARA ROXO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,55	R\$ 9.979,20
41	VAGEM, devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.	827	KG	R\$ 32,34	R\$ 26.745,18
VALOR TOTAL					R\$ 1.440.000,08

3. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** Os documentos exigidos para participação na Chamada Pública deverão ser enviados de maneira física na sede da DLC, obedecendo aos prazos legais definidos neste edital, em horário normal de expediente, das 08h00 às 14h00, localizada no Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 3.2.** A documentação deverá ser entregue a partir da data a ser definida neste edital;
- 3.2.1.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão pública correspondente, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3(três) dias, conforme análise do Agente de Contratação;
- 3.3.** Não serão acatados documentos ou comunicações enviadas de outra forma.
- 3.4.** A DLC procederá ao recebimento e conferência da documentação das interessadas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 4.1.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, que ocorrerá após o término do prazo de apresentação dos projetos para a respectiva sessão pública, devendo ser registrada em ata e o resultado da seleção, para cada sessão pública, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Jornal Grande Circulação do Estado de Roraima e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Cantá/RR.
- 4.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em grupo formal ou grupo informal, além dos fornecedores individuais que são aqueles agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições da Rede Pública de Ensino do Município de Cantá/RR, conforme o Censo Escolar;
- 4.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar respeitará o Art. 39, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE. Conforme citação abaixo.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- 4.4.** A realização da Chamada Pública será divulgada nos meios necessários de informação de circulação geral no estado de Roraima, atendendo aos critérios e prazos estabelecidos no art. 32 da resolução nº 26 de 8 de maio de 2020.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

- 4.5.** A chamada pública ficará aberta, e será mantida em aberto enquanto houver viabilidade e interesse da administração pública;
- 4.5.1.** Em caso de novos interessados após a realização da primeira sessão pública, será marcada nova sessão pública com o mesmo prazo deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 5.1.** Os interessados que apresentarem documentação física deverão fazê-lo em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por **“ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA”**:
- 5.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP física, não organizados em grupos: O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **item 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NO TERMO DREFERENCIA**, sob pena de inabilitação.
- 5.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP física, organizados em grupos: O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **item 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NO TERMO DREFERENCIA**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 5.1.3. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP jurídica:** O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **item 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sob pena de inabilitação.
- 5.1.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme exigências do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo) deste edital apresentar
- 5.2.** Os documentos de HABILITAÇÃO e os PROJETOS DE VENDA apresentados pelos interessados, serão analisados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente.
- 5.3.** A análise e a apreciação dos projetos de venda, especificamente no que se refere à documentação técnica dos produtos e documentação específica da agricultura familiar serão avaliadas, se houver necessidade, pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.
- 5.4.** Serão analisadas as propostas que atenderem a ordem de preferência estabelecida no artigo 35 da Resolução nº6/2020 e suas alterações.
- 5.5.** Serão desclassificados os projetos de venda que não atendam às exigências do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA:
- 5.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):** Os participantes deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, e aos critérios estabelecidos no **item 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 5.7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 5.7.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 5.8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**
- 5.8.1.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**
- 5.9.1.** A seleção será realizada com base no art. 35 da resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, sendo observado a quantidade de itens a serem adquiridos e a possibilidade da entrega pelos fornecedores, e deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtores da Agricultura Familiar interessados, deverão apresentar a SEMED situada a Rua Olavo Brasil Filho, S/N, Centro - Cantá/RR CEP: 69.390-000, para análise das amostras, assim como os que precisam de aprovação por nutricionistas responsáveis, produtos relacionados no termo de referência, assim como as especificações dos produtos em até 02 (dois) dias útil, logo após habilitada pela DLC. (ART. 41 e 42, da RESOLUÇÃO FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020);

6.2. Os produtos deverão ser apresentados em embalagens originais. Os produtos in natura deverão ser apresentados em quantidade mínima de 1kg para as devidas avaliações.

6.3. Todos os produtos apresentados deverão obedecer às condições/especificações contidas no Termo de Referência;

6.4. Os itens deste Termo podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT (Responsável Técnico), que poderá contar com o respaldo do CAE, conforme Art. 33 da RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.

6.5. Serão critérios de avaliação: o rótulo, cor e odor das amostras, conforme exigências de Avaliação das Amostras do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo, deste edital).

6.8. As amostras e dados dos produtos serão analisados pelo nutricionista do SEMED.

6.9. O Laudo de Aprovação das Amostras fundamentado nas especificações do Termo de Referência deverá ser elaborado em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das amostras.

6.10. As Cooperativas, prestadores de serviços e seus demais fornecedores que apresentarem as amostras em desacordo com as exigências dos subitens “6.2” a “6.5” será considerada desclassificada.

6.11. A qualquer momento a equipe técnica da SMED/ Nutrição, poderá realizar uma visita às instalações da indústria/sede da cooperativa, prestadores de serviço e demais fornecedores para averiguar as condições higiênico - sanitárias do local e infraestrutura com base na legislação vigente.

7. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão consideradas habilitadas e classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

7.2. O resultado da habilitação e seleção dos fornecedores será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Jornal Grande Circulação do Estado de Roraima e no sítio eletrônico do portal da transparência do município de Cantá/RR após a finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pelo Agente de Contratação.

8. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues a partir da data da assinatura do Contrato, em local definido no item 9 deste edital, mediante as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

solicitações da divisão de Alimentação Escolar e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo previsto no termo de referencia;

9. LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A periodicidade das entregas será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar e a vigência do contrato.

9.3. Cada entrega deve ser acompanhada de comprovante de entrega emitido pelo fornecedor, contendo a sua identificação, produto, quantidade entregue.

9.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, a pessoa responsável pelo recebimento, deverá preencher com data, nome completo e assinatura o documento que comprova a entrega emitido pelo fornecedor.

9.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no mesmo prazo máximo de entrega, a partir da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.

9.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis

9.9. O recebimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

10. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. A chamada pública ficará aberta, sendo mantida em aberto enquanto houver viabilidade e interesse da administração pública.

10.2. O Departamento de Licitações e Contratação – DLC se reserva ao direito de republicar o aviso do edital para chamada pública de novos interessados, sem prejuízo dos fornecedores já homologados.

10.3. O interessado que tiver seu projeto de venda homologado será credenciado e assim permanecerá enquanto este tiver interesse, bem como manter as condições de participação e habilitação previstas no edital, respeitado o término do prazo de vigência.

10.4. O edital de chamada pública poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, poderá, garantida a prévia defesa, acarretar a extinção contratual, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 137 a 139 do referido dispositivo legal.

11.2. O atraso injustificado na execução do respectivo Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor estimado do Contrato ao dia.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.

11.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Cantá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Cometer fraude fiscal;

11.5.2. Apresentar documento falso;

11.5.3. Fizer declaração falsa;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

11.5.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

11.5.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.5.8. Não mantiver a proposta.

11.5.9. Fraudar a execução do Contrato;

11.5.10. Falhar na execução do Contrato;

11.6. Reputar-se-á inidôneos atos como descritos no Código Penal Brasileiro.

11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da contratante, neste ato denominado(s) fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratante (Art. 117, da Lei nº 14.133/21);

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120, da Lei nº 14.133/21).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12 361 3000 2015 0000/ 12 306 3100 2011 0000/ 12 306 3100 2012 0000/ 12 306 3100 2013 0000/ 12 306 3100 2014 0000/ 12 361 3100 2009 0000/ 12 361 3000 2015/

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Fonte: PNAE/RP

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

14.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site [http:// https://transparencia.canta.rr.gov.br/processos-administrativos/](http://https://transparencia.canta.rr.gov.br/processos-administrativos/) e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 deste item;

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.7. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do Agente de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados;

14.8. O pedido de esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório da Chamada Pública deverão ser enviados através do e-mail da DLC (licitacaocanta@gmail.com) ou de maneira física na sede da DLC, obedecendo aos prazos legais definidos neste edital, em horário normal de expediente, das 08h às 14H, localizada na na rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR CEP: 69.390-000.

14.9. As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, não serão acatadas pelo Agente de Contratação.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente

para justificar tal conduta;

15.2. A anulação da presente Chamada Pública dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às participantes qualquer direito de indenização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

16.2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.3. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17. ANEXOS

17.1. Faz parte integrante deste Edital:

17.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

17.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cantá/RR, 12 de novembro de 2024.

JAMILLY DOS SANTOS SILVA

Assessor Especial II
Decreto nº 070/2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município do Cantá/RR.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Federal [Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#)

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 54 do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2. – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1. A realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações no âmbito do Programa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE obedece as diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.2. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados nas Escola da Rede Municipal de Ensino);

Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a Complementação do Cardápio da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, o qual beneficiará cerca de 2.900 alunos durante o ano letivo de 2024.

2.2. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3. – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens abaixo listados, foram escolhidos para compor o cardápio escolar dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender as regulamentações do PNAE e as necessidades básicas nutricionais dos alunos, conforme memória de cálculo e levantamento do quantitativo de alunos, presente nos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABÓBORA VERDE, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos, aderentes a superfície externa.	1616	KG	R\$ 6,24	R\$ 10.083,84



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

2	ALFACE, tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, de colheita recente.	1616	MAÇO	R\$ 6,79	R\$ 10.972,64
3	BANANA COMPRIDA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	1653	KG	R\$ 8,62	R\$ 14.248,86
4	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	5110	KG	R\$ 7,82	R\$ 39.960,20
5	BATATA DOCE, lisas, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	864	KG	R\$ 7,86	R\$ 6.791,04
6	LARANJA, média a grande, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas.	3456	KG	R\$ 8,52	R\$ 29.445,12
7	LIMÃO, de primeira qualidade, médios, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2574	KG	R\$ 8,13	R\$ 20.926,62
8	MACAXEIRA (RAIZ), de boa qualidade e aparência, sem podres, com casca escovada para retirada de excesso de sujidades.	1277	KG	R\$ 7,08	R\$ 9.041,16
9	MAXIXE, firme, não pode estar murcho, maduro, em perfeitas condições de consumo.	1277	KG	R\$ 11,90	R\$ 15.196,30



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

10	PEPINO, caipira/japonês casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	3231	KG	R\$ 7,51	R\$ 24.264,81
11	PIMENTÃO VERDE, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 15,77	R\$ 16.227,33
12	QUIABO, com casca esverdeada, firme, livre de sujidades, não pode estar murcho. Em perfeitas condições de uso.	1277	KG	R\$ 15,99	R\$ 20.419,23
13	TOMATE REGIONAL, casca lisa, fina e brilhante, succulento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha em perfeitas condições de consumo.	2254	KG	R\$ 11,63	R\$ 26.214,02
14	FEIJÃO VERDE, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 23,17	R\$ 19.161,59
15	FEIJÃO CAUPI, de primeira qualidade, de origem de cultivo local, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 20,01	R\$ 16.548,27
16	FRUTO GOIABA, casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 12,82	R\$ 44.305,92
17	POLPA CONGELADA DE ACEROLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 28,31	R\$ 58.488,46
18	POLPA CONGELADA DE MARACUJA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

19	POLPA CONGELADA DE GRAVIOLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 30,19	R\$ 62.372,54
20	POLPA CONGELADA DE TAPEREBÁ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,02	R\$ 59.955,32
21	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg.	1240	KG	R\$ 25,75	R\$ 31.930,00
22	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg	1240	KG	R\$ 16,90	R\$ 20.956,00
23	POLPA CONGELADA DE GOIABA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,08	R\$ 60.079,28
24	MILHO VERDE, espigas de boa qualidade, integra e sem sujidades, em perfeitas condições de consumo.	564	KG	R\$ 12,88	R\$ 7.264,32
25	FRUTO ABACAXI, COM CASCA E COROA, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho, devendo se apresentar maduro, e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 8,49	R\$ 29.341,44
26	FRUTO MAMÃO, grau médio de amadurecimento, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcho, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	5110	KG	R\$ 6,68	R\$ 34.134,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

27	FRUTO MELANCIA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 5,96	R\$ 20.597,76
28	CHEIRO VERDE, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, em perfeitas condições de consumo.	2574	Maço	R\$ 4,30	R\$ 11.068,20
29	COUVE, tamanho médio, no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	1616	Maço	R\$ 5,37	R\$ 8.677,92
30	POLPA DE AÇAÍ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 32,88	R\$ 67.930,08
31	POLPA DE MURICI, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
32	GALINHA DO TIPO CAIPIRA, EVICERADA, CONGELADA, devendo se apresentar livre de sujidades, livre de parasitas, livre de penas e excesso de pele.	3306	KG	R\$ 48,67	R\$ 160.903,02
33	QUEIJO COALHO, de boa qualidade, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1240	KG	R\$ 43,57	R\$ 54.026,80
34	GOMA DE MANDIOCA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1465	KG	R\$ 28,84	R\$ 42.250,60
35	OVOS CAIPIRA, in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 30 unidades. Apresentando data de validade.	1378	BANDEJA	R\$ 41,59	R\$ 57.311,02



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

36	PEIXE REGIONAL TAMBAQUI EVICERADA, Regional, produto próprio para o consumo humano congelado em EMBALGEM A VACUO	3306	KG	R\$ 34,68	R\$ 114.652,08
37	PIMENTA DE CHEIRO, casca lisa, fina e brilhante, maduro, primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 16,55	R\$ 17.029,95
38	REPOLHO REGIONAL, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.	1616	KG	R\$ 12,07	R\$ 19.505,12
39	CARA BRANCO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,92	R\$ 10.298,88
40	CARA ROXO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,55	R\$ 9.979,20
41	VAGEM, devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.	827	KG	R\$ 32,34	R\$ 26.745,18
VALOR TOTAL					R\$ 1.440.000,08

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.440.000,08 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais e oito centavos)**, conforme pesquisa de preço constante nos autos.

Os quantitativos estimados, foram baseados no memória de cálculo abaixo, de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos.

CÁLCULO ANUAL DA QUANTIDADE DE MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR) PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.												
Item	Gêneros	Per-Capita Dia	Frequência	Per-Capita 200 dias Letivos Em Gr/M L	Remessa de gêneros por entrada	Censo Escolar Nº ALUNOS	Quantidade Em Kg/Lts	Embalagem	Total P/Item Unid.	30% Total	Total Final	Un/Medida
01	Abóbora	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Kg
02	Alface	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Maço



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

03	Banana Comprida	0,04	11	0,44	1	2.899	1.271,60	1	1.272	381	1.653	Kg
04	Banana Prata	0,04	34	1,36	1	2.899	3.930,40	1	3.930	1.179	5.110	Kg
05	Batata Doce	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
06	Laranja	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
07	Limão	0,005	137	0,685	1	2.899	1.979,65	1	1.980	594	2.574	Kg
08	Macaxeira	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg
09	Maxixe	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg
10	Pepino	0,02	43	0,86	1	2.899	2.485,40	1	2.485	746	3.231	Kg
11	Pimentão Verde	0,002	137	0,274	1	2.899	791,86	1	792	238	1.029	Kg
12	Quiabo	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg
13	Tomate Regional	0,01	60	0,6	1	2.899	1.734,00	1	1.734	520	2.254	Kg
14	Feijão Verde	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg
15	Feijão Caupi	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg
16	Fruto Goiaba	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
17	Polpa Congelada de Acerola	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
18	Polpa Congelada de Maracujá	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
19	Polpa Congelada de Graviola	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
20	Polpa Congelada de Taperebá	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
21	Farinha de Tapioca	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg
22	Farinha de Mandioca Regional	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

23	Polpa Congelada de Goiaba	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
24	Milho Verde	0,005	30	0,15	1	2.899	433,50	1	434	130	564	Kg
25	Fruto Abacaxi	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
26	Fruto Mamão	0,04	34	1,36	1	2.899	3.930,40	1	3.930	1.179	5.110	Kg
27	Fruto Melancia	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
28	Cheiro Verde	0,005	137	0,685	1	2.899	1.979,65	1	1.980	594	2.574	Maço
29	Couve	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Maço
30	Polpa de Açaí	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
31	Polpa de Murici	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
32	Galinha Caipira	0,08	11	0,88	1	2.899	2.543,20	1	2.543	763	3.306	Kg
33	Queijo Coalho	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg
34	Goma de Tapioca	0,03	13,31	0,3993	1	2.899	1.153,98	1	1.154	346	1.500	Kg
35	Ovos Caipira	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	0,05	31.790	9.537	41.327	Unidades
36	Peixe Regional Tambaqui	0,08	11	0,88	1	2.899	2.543,20	1	2.543	763	3.306	Kg
37	Pimenta de Cheiro	0,002	137	0,274	1	2.899	791,86	1	792	238	1.029	Kg
38	Repolho Regional	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Kg
39	Cará Branco	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
40	Cará Roxo	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
41	Vagem	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg

Obs: O motivo do arredondamento do quantitativo da coluna Total p/ ITEM Kg/Lts é devido a utilização de embalagens padrão de cada produto, o que impossibilita o fracionamento menor ou maior

Atualmente, a rede conta com 2890 alunos matriculados, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme tabela abaixo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL									TOTAL	Alunos
		Creche	1º P.	2º P.	1º An	2º An	3º An	4º An	5º An	6º An	7º An	8º An	9º An	MATRÍCULA	ANEEX
1	Abidizio Barbosa de Lucena		16	14	14	17	14	20	15					110	
2	Altair Alves de Souza		4	4	2	3	1	2	4					20	1
3	Ana M ^a de Lurdes Oliveira	18	17	19	17	9	17	13	19					129	5
4	Antonio Rodrigues Pinto		9	4	3	6	9	8	6					45	10
5	Brás de Aguiar		2	2	5	4	7	5	4					29	
6	Cantinho Mágico	30	70	79										179	
7	Chapeuzinho Vermelho		7	2	2	7	7	7	7					39	
8	Cícero Pereira		2	3	4	4	10	1	5					29	
9	Cinderela		8	3	7	8	9	11	6					52	
10	Cristo Redentor	18	29	28	40	41	45	51	37					289	12
10.1	Cristo Redentor/Pau Brasil		1	4	2	3	4	2	1					17	
11	Dr. Arnaldo Brandão		14	14	12	16	16	13	9	14	18	14	13	153	2
12	Duque de Caxias		5	4	8	4	5	6	8					40	
13	Germano Silva Pena		1	5	6	3	2	6	3					26	
14	Getúlio Silva Nascimento			3	2	1	1	3						10	
15	Hosana Gomes		1	3	5	2	3	2	1					17	
16	Ind. Edivaldo Thomaz Manoel	11	6	7										24	
17	Ind. Maria Teodora Viana		37	38										75	
17.1	Anexa - Jacamizinho		4	2										6	
18	Ind. Prof ^o Leomar Cruz Cadete		36	45										81	
19	Ind. Vovó M ^a Madalena Ambrosio(T.Lascada)		23	16										39	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

19.1	Anexa - Campinarana		3	3										6	
19.2	Anexa - Laje		5	8										13	
20	Jorge Amado		5	3	6	3	4	1	6					28	
21	José Duarte Maduro		4	3	3	2	5	1	4					22	
22	José Linhares	8	15	13	17	15	17	19	18	18	14	11	12	177	
23	Maria Gomes Feitosa		4	4	5	4	6	4	6					33	
24	Nestor Alves da Rocha		27	24	31	26	30	30	26					194	
25	Nova Vida		8	6	6	3	4	4	1					32	
26	Presidente Tancredo Neves		2	2	2	8	2	5	4					25	
27	Profª Lecy Ribeiro Alves				28	49	47	32	30	36	21	16	11	270	
28	Profª Maria Elon de Araújo		1	1	1	1	3	2	1					10	
29	Profª Waldisa A. de S. Meira		2	3	4	5	6	6	7					33	
30	São Sebastião		2	3	3	2	1	1						12	
31	Serra Grande		18	15	20	14	16	16	17					116	
32	Tia Ercilia				70	67	87	73	102					399	
33	Tia Toquinha		21	32										53	
34	Tiradentes		9	8	8	11	10	6	15					67	
	TOTAL	85	418	427	333	337	387	348	357	68	53	41	36	2.890	
		930			1762				198				2899		

O cardápio é produzido anualmente, no início do ano letivo, elaborado de acordo com a legislação vigente, e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª semana	Macarronada com carne moída e legumes (milho, cenoura e macaxeira) Sob: Melancia	Café com leite e Cuscuz com ovos. Sob: Goiaba	Frango ao molho. Baião de dois enriquecido com abóbora, couve e tomate Sob: Laranja	Paçoca nutritiva com farinha de mandioca com cenoura e couve Banana Suco	Risoto colorido de frango, cenoura e milho. Salada colorida, alface, repolho, tomate, pepino e milho. Sob: Mamão
2ª	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	Frango ao molho. Baião de dois enriquecido com abóbora, couve, e tomate Sob: Laranja	Sopa de macarrão com carne, feijão, e legumes (cenoura, batata doce, abóbora, batata inglesa) Sob: Abacaxi	Bolo de cenoura ou bolo de abóbora Suco	Achocolatado ou Iogurte e Tapioca com queijo Ou bolacha salgada ou doce	Salada colorida, alface, repolho, tomate, pepino e milho. Arroz com galinha caipira e legumes (cenoura, batata macaxeira). Feijão com quiabo e maxixe. Sob: Laranja
3ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Macarronada com sardinha e legumes (cenoura e milho) Sob: Mamão	Café com leite e Cuscuz com ovos / ou bolo de cenoura Sob: Goiaba	Arroz com cenoura. Frango guisado com legumes (abóbora, batata). Feijão com quiabo Sob: Melancia	Paçoca nutritiva com farinha de mandioca com beterraba cenoura e couve Banana Suco	Salada colorida com alface, pepino e tomate. Carne moída com cenoura, couve, macaxeira e batata. Arroz com milho. Feijão com abóbora. Sob: Banana
4ª semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Arroz com carne guisada com legumes (cenoura, batata, abóbora) Feijão com quiabo e maxixe Sob: Laranja	Sopa de macarrão com carne Feijão legumes (cenoura, batata doce, abóbora, batata inglesa) Sob: Abacaxi	Risoto de frango com legumes (cenoura, batata doce e milho) Salada colorida (pepino, tomate, alface e repolho) Sob: Banana	Mungunzá (Mingau de milho) Ou Mingau de Banana (Banana Comprida) Sob: Melancia	Cachorro quente de carne moída Suco ou Baião de dois com galinha e legumes

4- DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

- 4.1 A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta
- 4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Entrega: os itens deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro, Cantá-RR;
 - b) Dias e horários da prestação das entregas: De segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.
 - c) Periodicidade das entregas: As entregas deverão ocorrer quinzenalmente de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

secretaria, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem.

4.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

4.4 A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

4.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.8 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

4.10 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

4.11 A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

4.12 Manter durante toda a execução deste objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.13 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que é no depósito da merenda escolar localizado na própria prefeitura municipal;

4.14 Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

4.15 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

4.16 Após o recebimento a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 4.17 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 4.18 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.19 A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.
- 4.20 A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2024.

5- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município do Cantá/RR.
- 3.2. A aquisição de gêneros alimentícios se dará por meio de chamada pública, conforme dispõe o art. 24, inciso I, lei 14.133/2021, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009.
- 3.3. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Art. 24,

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12 361 3000 2015 0000/ 12 306 3100 2011 0000/ 12 306 3100 2012 0000/ 12 306 3100 2013 0000/ 12 306 3100 2014 0000/ 12 361 3100 2009 0000/ 12 361 3000 2015/
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: PNAE/RP

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O credenciamento será realizado dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

a ordem de classificação de cada categoria/estilo, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2.O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

Condições de entrega do objeto nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste estudo, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

Os participantes deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020. o qual define o que segue:

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.

- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- j. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- k. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar(de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013).
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

Para obtenção dos valores equivalentes, foram utilizadas fontes existentes no Sistema Bando de Preços – NP Capacitações e Soluções Tecnológicas CNPJ 07.797.967/0001-65, que abrange as licitações homologadas pelos entes públicos, no período de até um ano a data da consulta. Diante disso, os parâmetros adotados foram os incisos I, II e IV do artigo 5º - IN 65/2021.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, ficara a cargo de um fiscal designado juntamente a formalização do contrato, sendo realizada por servidor, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

11.14. O gestor do contrato, será um servidor designado juntamente à formalização do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Cantá reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Nutricionista Responsável:

GISELI LIMA ANSELMO
Nutricionista da Merenda Escolar
CRN Nº 14143

APROVO o
presente
Termo de
Referência,
cuja

Elaborador:

IGOR NASCIMENTO RODRIGUES
Assessor Técnico da Secretaria de
Educação.

finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cantá, em 29 de outubro de 2024.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 197/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO)

MINUTA DE CONTRATO

(Processo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA XXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE CANTÁ, por meio da, órgão público, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX(XXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, que vai em anexo a este contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência e seus demais anexos, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e de acordo também com todas as exigências definidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.3. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação na rua Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000, em dias úteis de (Segunda a Sexta - feira), respeitando-se o horário de recebimento Das 8h às 14h;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 8.4. Entregar os gêneros alimentícios conforme a descrição do objeto no item 1.3, considerando a sazonalidade de cada produto, em veículos adequados (Refrigerados) ao transporte dos mesmos;
- 8.5. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento; assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário.
- 8.6. Assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário.
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos gêneros nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes gêneros alimentícios;
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta aquisição;
- 8.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- 8.12. Garantir o acesso as dependências da cooperativa, prestadores de serviços e seus demais fornecedores, quando solicitado, pelos servidores da Contratante, para fiscalização ou demais visitas quando se fizer necessário a verificação do fiel cumprimento deste instrumento.
- 8.13. Descumprida qualquer uma das obrigações, poderá o contrato ser rescindido imediatamente, comunicando a cooperativas/associações o motivo da rescisão, podendo a administração aplicar as penalidades legais cabíveis, visando o reparo/ressarcimento do dano sofrido em procedimento pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Projeto Atividade: 12 361 3000 2015 0000/ 12 306 3100 2011 0000/ 12 306 3100 2012 0000/ 12 306 3100 2013 0000/ 12 306 3100 2014 0000/ 12 361 3100 2009 0000/ 12 361 3000 2015/

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: PNAE/RP

12.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ___/___/___, tipo _____, no valor de _____

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: XXX/2024 - PMC
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ABERTURA DIA: / /2024
HORÁRIO:

OBJETO:

<i>Nome do proponente/ Nome do Agricultor(a) Familiar</i>		
Razão Social:		
CNPJ:	<i>DAP jurídica</i>	
<i>Nº de associados</i>	<i>Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</i>	
<i>Nº de associados com DAP física</i>	<i>Nome do representante legal</i>	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária: Conta n.º	
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	DAP	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)							

DECLARAMOS,

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

3. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante do grupo formal / Assinatura do Fornecedor Individual